

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Secretaria de Educação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, consoante autorização da Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, na qualidade de ordenadora de despesas, busca a contratação emergencial da empresa LOCASERV IOCAÇÕES E Serviços LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.694.924/0001-60, pelos motivos a seguir apresentados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No tocante ao embasamento jurídico, esta solicitação encontra respaldo no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

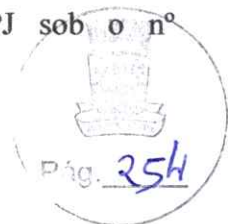
Na esteira desse entendimento e de acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, tal dispositivo refere-se:

aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

Em síntese, segundo o Tribunal de Contas da União, para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata

Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro – Garanhuns-PE

Fone: (87) 3762-7062



é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa.

Partindo dessa premissa, salienta-se que fica demonstrado o risco de dano a um número elevado de estudantes residentes nas localidades supracitadas, devido a ausência de transportes escolares suficientes para assegurar a continuidade da frequência dos estudantes às escolas. Dessa forma, esta Secretaria não encontra óbice para a realização da Dispensa Emergencial que aqui se requer.

RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

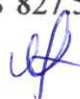
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo de pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em tela, a princípio, duas empresas demonstraram interesse e requereram o Termo de Referência e formulário para proposta de preços, quais sejam: LOCASERV Locações e Serviços Ltda; e Dantas Representações. Todavia, mesmo com a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação em site oficial, pelo período de 7 dias úteis, apenas uma delas apresentaram proposta no prazo estabelecido no Extrato de Convocação (Aviso da Dispensa de Licitação), sendo: LOCASERV Locações e serviços Ltda. (e-mails e propostas anexas).

Assim, tendo em vista que apenas um dos particulares atendeu o chamado da administração e apresentou proposta e a documentação exigida, restando, portanto, habilitado.

Importante destacar que toda a documentação pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado segue como parte integrante ao Termo de Referência, estando em consonância com o aplicado no mercado, conforme diretrizes do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, com a referida empresa tem como proposta, o valor diário de R\$ 4.137,70 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), valor mensal no importe de R\$ 82.754,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) e consequentemente, montante global na quantia de R\$ 827.540,00 (oitocentos e vinte e sete



mil, quinhentos e quarenta reais), encontrando-se dentro do respectivo limite estabelecido pela administração para contratação.

Assim sendo, a empresa LOCASERV Locações e Serviços Ltda. foi selecionada porque apresentou uma proposta com valor inferior ao estabelecido no Termo de Referência, que está em conformidade com os valores praticados no mercado. Por derradeiro, destaca-se que os valores foram determinados previamente por meio de uma planilha orçamentária, composição de custos e referências de mercado, os quais fazem parte do projeto de transporte escolar que será licitado futuramente (conforme anexo).

Nesse sentido, é cabível salientar que o pagamento deverá ser realizado de acordo com o contrato e que as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento vigente do exercício de 2024, conforme consta no Termo de Referência.

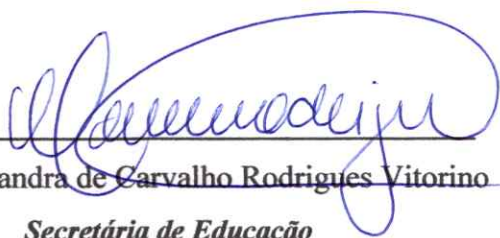
DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento na Lei nº. 14.133/21 esta Secretaria Municipal de Educação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, pelas razões expostas neste documento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Garanhuns, 09 de maio de 2024.

Atenciosamente,



Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2021-GP